

**DECISÃO Nº 382, DE 28 DE JULHO DE 2021.**

Aprova revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas (SP).

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

*Considerando* o estabelecido na Seção III – Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI – Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 – SBKP, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas (SP); e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.031775/2020-13, deliberado e aprovado na 14ª Reunião Deliberativa, realizada em 27 de julho de 2021,

**DECIDE:**

Art. 1º Aprovar revisão extraordinária do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 – SBKP em razão dos prejuízos causados pela falta de atualização dos valores de tarifas/cobranças mínimas constantes nas tabelas 8, 9, 10 e 12 do Anexo 4 do Contrato de Concessão no período compreendido entre a primeira decisão que reajustou as tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Aeroporto Internacional de Campinas, decisão nº 67, de 10 de julho de 2012 (primeiro reajuste), mais especificamente do início do estágio 3 da Fase IA, conforme item 2.22.2 do Contrato de Concessão e a publicação da Portaria nº 3.508/SRA, de 11 de novembro de 2019, que reajustou os valores de tarifas mínimas, em 26 de dezembro de 2019, com o objetivo de recompor o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão da contribuição mensal devida pela Concessionária.

Art. 3º As parcelas das contribuições mensais devidas em 2021 serão deduzidas pelo valor referente ao desequilíbrio verificado, correspondente a R\$ 8.610.070,84 (oito milhões, seiscentos e dez mil, setenta reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O valor a ser descontado em 2021 deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre fevereiro de 2021 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição mensal a ser abatida pelo desequilíbrio, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, proporcional ao número de meses correspondentes.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**  
Diretor-Presidente Substituto